



Retirado pelo
Autor em
23/05/2019

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE INDICAÇÃO N° *23* 2019, DE *17* DE *maio* 2019

Sr. Prefeito Municipal,

O vereador signatário vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor, na forma do art.74 e 75, 1º§§ e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Senhor Prefeito, que o mesmo envie um Projeto de Lei a esta casa legislativa “Autoriza o porte de arma de fogo de calibre restrito aos integrantes da guarda municipal e devem ter formação funcional em estabelecimentos de ensino conforme especifica a Lei n° 13.022.”

Certos de contamos com o apoio de V. Exa. Apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das sessões da câmara municipal de limoeiro do norte, em *17* de *maio* 2019.


José ARIMATEIA de Brito
Vereador (Autor)

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

23 MAIO 2019

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTÓCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTÓCOLO N° *570*

17 MAIO 2019

Horário: *12:48*

Responsável

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro - PABX (88) 423-4140/ FAX (88)34234140/ GAB (88) 423-4078
CNPJ 01.836.913/0001-05 -CEP: 62930-000
E-MAIL: CAMARALN@BRISANET.COM.BR



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Autoriza o porte de arma de fogo de calibre restrito aos integrantes da guarda municipal e devem ter formação funcional em estabelecimentos de ensino conforme especifica a Lei nº 13.022.

A Câmara Municipal de Limoeiro Norte, estado do Ceará, decreta e o prefeito municipal sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Autoriza o porte de arma de fogo de calibre restrito os integrantes das guardas municipais e devem ter formação funcional em estabelecimentos de ensino conforme especifica a Lei nº 13.022.

Art. 2º Para ter a autorização de porte de arma de fogo de calibre restrito os integrantes das guardas municipais devem ter formação funcional em estabelecimentos de ensino conforme especifica a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Comando do Exército. (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004).



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Art.3º A guarda municipal poderá adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos na lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



José ARIMATEIA de Brito
Vereador (**Autor**)



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

JUSTIFICAÇÃO

A Guarda Municipal, por estar inserida no capítulo da Constituição Federal que fala sobre a segurança pública, tem o papel de garantidora da ordem pública. A 3ª Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7159 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO PL 7157/2017 missão fundamental das Guardas Municipais é garantir ao cidadão o acesso ao serviço público municipal com segurança, e possibilitar o exercício dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e, nos termos do art. 5º §2º da CF, nos tratados internacionais subscritos pelo Brasil. Uma vez criada, a Guarda Municipal atua subordinada funcional e juridicamente ao Poder Executivo Municipal como órgão da Administração Pública inserida no contexto da preservação da ordem pública e da segurança pública municipal, matérias relevantes em favor do interesse público, e partindo de tais premissas e de amplo debate com representantes da categoria de todo país através de seus sindicatos e associações, que sugeriram as alterações legais necessárias para melhorar a atuação das Guardas Municipais, fazendo vistorias e blitis educativas no nosso municípios nas entradas e saídas, além de da suporte de segurança a população e empreendedores da nossa cidade.


José ARIMATEIA de Brito
Vereador (Autor)